

CONSELEITE-MT

ESTATUTO DO CONSELEITE – MATO GROSSO

Capítulo I Da Entidade

Art. 1 O Conselho Paritário Produtores / Indústrias de Leite do Estado do Estado de Mato Grosso – CONSELEITE-MT é uma associação civil sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2 O CONSELEITE-MT tem sede em Cuiabá – MT, e prazo indeterminado de duração.

Art. 3 Constituem finalidades do CONSELEITE-MT:

- I. zelar pelo bom relacionamento entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo do Estado de Mato Grosso, conjugando esforços de todos aqueles que deste participarem direta e indiretamente, desde o fornecimento de insumos, a produção de leite nas propriedades rurais, seu processamento pela indústria, distribuição dos produtos e derivados, até a sua venda ao consumidor final, sempre objetivando a sua manutenção e prosperidade;
- II. zelar pelo aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade do leite e dos produtos derivados, efetuando estudos, desenvolvendo pesquisas, e promovendo a sistematização, divulgação e constante atualização dos critérios tecnológicos de avaliação e aferição desta qualidade;
- III. desenvolver e divulgar análises técnicas e econômicas acerca da estrutura e evolução do mercado do sistema agroindustrial lácteo, inclusive no que tange às condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do setor;
- IV. contribuir com estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma política de fomento à produção de leite e produtos derivados e de uma política de marketing para os produtos do setor;
- V. promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo que vierem, para tanto, recorrer ao CONSELEITE MT, nos termos do artigo 16, inciso III, deste Estatuto.

Capítulo II Dos Associados

CONSELEITE-MT

Art. 4 São associados fundadores do CONSELEITE-MT o Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Mato Grosso - SINDILAT/MT e a Associação dos Produtores de Leite de Mato Grosso – APROLEITE MT.

Art. 5 O ingresso de novos associados, dependerá da expressa anuência das entidades fundadoras do CONSELEITE-MT.

Art. 6 Constituem deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria da entidade;
- II. contribuir para a difusão, entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo, dos resultados das análises e estudos e da orientação do CONSELEITE-MT;
- III. cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade.

Art. 7 As entidades que integram o CONSELEITE-MT instituirão contribuições eventuais entre seus associados, destinadas à manutenção das atividades do Conselho.

Capítulo III **Da organização da entidade**

Art. 8 São órgãos do CONSELEITE-MT;

- a. a Diretoria;
- b. a Câmara Técnica.

CONSELEITE-MT

Seção I Da Diretoria

Art. 9 A Diretoria do CONSELEITE-MT será composta de 16 (dezesesseis) membros efetivos, sendo 8 (oito) representantes das Indústrias de Laticínios indicados pelo SINDILAT MT e 8 (oito) representantes dos Produtores de Leite, sendo 4 (quatro) indicados pela APROLEITE MT, 2 (dois) indicados pela FETAGRI MT e 2 (dois) indicados pela FAMATO, e 2 (dois) Suplentes indicados, um pelo SINDILAT MT, e o outro pela APROLEITE MT.

Parágrafo 1º O mandato dos Diretores do CONSELEITE-MT será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 2º Os Diretores elegerão, entre eles, por votação aberta, um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário que terão mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatório o rodízio, nestes cargos, entre os dois setores representados – rural e industrial.

Art. 10 A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e se necessário quando convocada na forma deste Estatuto.

Art. 11 O Presidente dirigirá o CONSELEITE-MT, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e servirá como elemento de ligação e representação da Diretoria frente a entidades do setor lácteo.

Parágrafo único. Compete também ao Presidente representar, judicial e extrajudicialmente, o CONSELEITE-MT em todo ato jurídico em que este figurar como parte, sendo, todavia, necessária à assinatura de, pelo menos, mais um membro da Diretoria para a realização de quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade.

Art. 12 Compete ao Vice Presidente acompanhar os trabalhos da presidência e substituir o Presidente, nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 13 Compete ao Secretário:

- I. Organizar e arquivar toda a documentação do CONSELEITE-MT;
- II. Promover a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSELEITE-MT;
- III. Secretariar as reuniões do CONSELEITE-MT, elaborando os respectivos relatórios ou atas;
- IV. Providenciar o encaminhamento de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse dos membros do CONSELEITE-MT;
- V. Organizar cadastro com os nomes e endereços dos membros do CONSELEITE-MT;
- VI. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

CONSELEITE-MT

Art. 14 Qualquer Diretor poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente que convoque uma reunião da Diretoria. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de, no mínimo, 11 (onze) Diretores.

Art. 15 As reuniões da Diretoria serão secretariadas pelo Secretário ou, no caso de ausência destes, "ad hoc" por um dos seus membros, que se encarregará de elaborar o relatório ou ata da reunião e de enviá-la posteriormente aos demais membros e aos associados.

Art. 16 Compete à Diretoria:

- I. consolidar, sistematizar e divulgar os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo Conselho ou por órgãos contratados, nas áreas de sua atribuição, conforme o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, orientando os integrantes do sistema com vistas a aprimorar as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do sistema e os critérios para avaliação da qualidade do leite e produtos derivados no Mato Grosso;
- II. baixar atos visando à regulamentação e explicitação das disposições deste Estatuto;
- III. dirimir dúvidas e promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que recorrerem, de comum acordo, ao CONSELEITE-MT para a solução de controvérsias, quando a matéria o exigir nos termos dos incisos IV e V do artigo 3 e do inciso VI do artigo 23;
- IV. definir o orçamento anual e promover a gestão financeira para o funcionamento da entidade, consoante às disposições do Artigo 7 deste Estatuto;
- V. expedir as Resoluções ou Circulares do CONSELEITE-MT previamente homologadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente ou na ausência de um deles por um diretor da classe (rural ou industrial) representada pelo ausente.

Parágrafo Único A Diretoria valer-se-á do auxílio técnico de profissionais e/ou empresas especializadas, para prestar assessoria ao Conselho quando a matéria o exigir.

CONSELEITE-MT

Art. 17 O quórum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria do CONSELEITE-MT será de 50% mais 1 (um) membro de seus integrantes e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º Em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria, será escolhido, por maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria de objeto da deliberação, que dará o voto de desempate, acompanhado da respectiva justificativa.

Parágrafo 2º Qualquer deliberação acerca da alteração deste Estatuto, suspensão temporária e da dissolução do CONSELEITE-MT será tomada pela Diretoria, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos integrantes.

Art. 18 Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título e o CONSELEITE-MT não distribuirá lucros a associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção III Da Câmara Técnica

Art. 19 A Câmara Técnica será coordenada por empresa contratada e/ou instituição independente e composta de 12 (doze) membros efetivos, sendo 6 (seis) indicados pela Indústria e 6 (seis) pelos Produtores, tendo caráter consultivo, sendo que suas decisões devem obrigatoriamente ser referendadas pela diretoria do CONSELEITE-MT.

Parágrafo 1º Os membros da Câmara Técnica deverão ser referendados pela diretoria, dentre técnicos e profissionais envolvidos na cadeia do leite, de reconhecida capacidade nas matérias de competência da Câmara.

Parágrafo 2º A Câmara Técnica poderá solicitar a participação de especialistas e entidades convidadas para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos.

Art. 20 O Coordenador convocará e presidirá as reuniões da Câmara Técnica e responderá por ela junto à Diretoria do CONSELEITE-MT.

Art. 21 Qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, mediante justificativa, que convoque uma reunião da Câmara Técnica. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Técnica.

CONSELEITE-MT

Art. 22 As reuniões da Câmara Técnica serão secretariadas por um de seus membros ou pelo Secretário do CONSELEITE-MT, que se encarregará de elaborar a ata da mesma e de enviá-la posteriormente aos demais membros e à Diretoria do CONSELEITE-MT.

Art. 23 Compete à Câmara Técnica, mediante prévia solicitação da Diretoria do CONSELEITE-MT:

- I. efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando ao constante aprimoramento e atualização dos critérios tecnológicos de avaliação da qualidade do leite, bem como das técnicas de contratação e negociação comercial no sistema agroindustrial lácteo do Estado do Mato Grosso;
- II. informar e atualizar os produtores de leite e industriais acerca da evolução dos critérios utilizados para a determinação e avaliação da qualidade do leite e das técnicas de contratação e negociação comercial do setor;
- III. contribuir na orientação aos produtores de leite e industriais no sentido de buscar o melhor desempenho técnico e econômico e a sustentabilidade da atividade econômica que desenvolvem;
- IV. participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades, visando à padronização e desenvolvimento das normas técnicas referentes à qualidade do leite;
- IV. efetuar estudos e propor ações visando o constante aprimoramento dos profissionais de produção, industrialização e comercialização;
- V. acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;
- VI. elaborar laudos técnicos, no esclarecimento de dúvidas e na conciliação de conflitos entre os integrantes do sistema, quando versarem sobre questões ligadas à sistemática de avaliação da qualidade do leite ou de contratação e negociação comercial no setor.

Art. 24 As atividades de estudos e pesquisas da Câmara Técnica, poderão ser delegadas pelo Coordenador à subgrupos de seus integrantes, facultada ainda, mediante expressa autorização da Diretoria, a contratação de profissionais e instituições externas ao CONSELEITE-MT.

Parágrafo único O Coordenador da Câmara Técnica responderá junto à Diretoria, pelo desenvolvimento dos trabalhos dos subgrupos.

Art. 25 Todas as conclusões dos trabalhos da Câmara Técnica deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria que, quando entender ser relevante a matéria para o sistema CONSELEITE-MT, expedirá Circulares ou Resoluções relacionadas ao assunto.

Capítulo IV **Da gestão financeira da entidade**

CONSELEITE-MT

Art. 26 O CONSELEITE-MT será mantido com:

- I. contribuições de que trata o artigo 7 deste Estatuto, quando instituídas;
- II. contraprestações a serem instituídas pela Diretoria, visando ao ressarcimento de despesas decorrentes das atividades da entidade;
- III. doações, auxílios e subvenções;
- IV. quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos e natureza da entidade.
- V. As despesas decorrentes das empresas prestadoras de serviços e/ou instituições independentes poderão ser mantidas por meio de projetos financiados junto ao Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite – FQPS/Leite ou por outra instituição de fomento à pesquisa.

Art. 27 Todo o patrimônio e receitas do CONSELEITE-MT serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades, não podendo ter qualquer outra destinação.

Art. 28 O exercício social do CONSELEITE-MT terá início no dia 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro, a exceção do 1º exercício que inicia na data de sua fundação e termina em 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 29 As dotações orçamentárias anuais, deverão ser aprovadas previamente por todas as instituições que compõem o CONSELEITE MT.

Art. 30 No final de cada exercício, a Diretoria do CONSELEITE-MT enviará, aos seus Associados, a prestação de contas relativa ao exercício findo, para aprovação.

Capítulo V **Disposições gerais**

Art. 31 Os diretores do CONSELEITE-MT não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 32 Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria do CONSELEITE-MT, o mesmo será preenchido por indicação da entidade associada representada pelo antigo ocupante do cargo.

Art. 33 Na hipótese de dissolução do CONSELEITE-MT, seu patrimônio será automaticamente revertido para as entidades associadas, na proporção de sua contribuição para a constituição deste patrimônio.

CONSELEITE-MT

Art. 34 Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de fundação do CONSELEITE-MT, realizada no dia 12 de março de 2021, na cidade de Cuiabá, MT e entra em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Cuiabá - MT, 11 de março de 2022

Otarci Nunes da Rosa
Presidente

Antônio Bornelli Filho
Vice Presidente